PROCESSOS Nº 288/16 PROTOCOLOS Nº 13.821.293-9
Nº 307/16 Nº 13.821.282-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 04/16 APROVADO EM 13/04/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ILHA DE SUPERAGUI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 298/16 e 299/16–SUED/SEED, de 04/03/16, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá, em 26/10/15, de interesse do Colégio Estadual Ilha de Superagui – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Parana que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Resolução Secretarial nº 1324/10, de 08/04/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, autorizou a implantação do Ensino Fundamental e Médio, em caráter experimental, a partir do ano de 2010, nas escolas das ilhas do litoral parananense, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, fundamentados em proposta pedagógica aprovada em caráter experimental.

O Colégio Estadual Ilha de Superagui – Ensino Fundamental e Médio, localizado na avenida principal, Vila do Superagui, município de Guaraqueçaba, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 630/16, de 25/02/16, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 26/02/16 a 26/02/26.

PROCESSOS N° 288/16
Nº 307/16

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4342/09, de 10/12/09, em caráter experimental, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2010. Obteve a prorrogação de autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 205/12, de 18/01/12, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4342/09, de 10/12/09, em caráter experimental, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2010. Obteve a prorrogação de autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 206/12, de 18/01/12, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014.

O NRE justifica o atraso no protocolado (fls. 149 e 152, de cada processo).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está estruturado em 04 (quatro) séries/anos e o Ensino Médio em 03 (três) séries.

PROCESSOS N° 288/16
Nº 307/16

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fl. 119 do protocolado nº 13.821.293-9)

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00677 - ILHA DE SUPERAGUI, C E - ENS FUND E MED — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fl. 124, do protocolado nº 13.821.293-9)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00588 - ILHA DAS PECAS, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

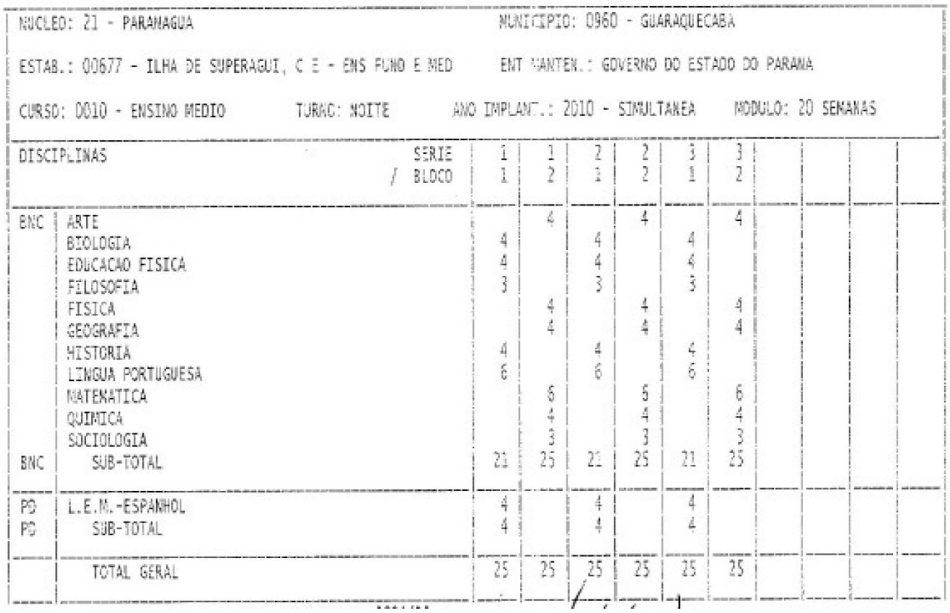
DATA DE EMISSAO: 12 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Selma Camargo Meira
RG 913 654 1 Decreto 788/11
Chefe do NRE de Pgua
DOE 14/03/2011 Nº8423

Olga Scholz Polasek
Diretora
Resol. 006012 - D.O.E. 06/01/12

PROCESSOS N° 288/16
Nº 307/16

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 117, do protocolado nº 13.821.282-3)



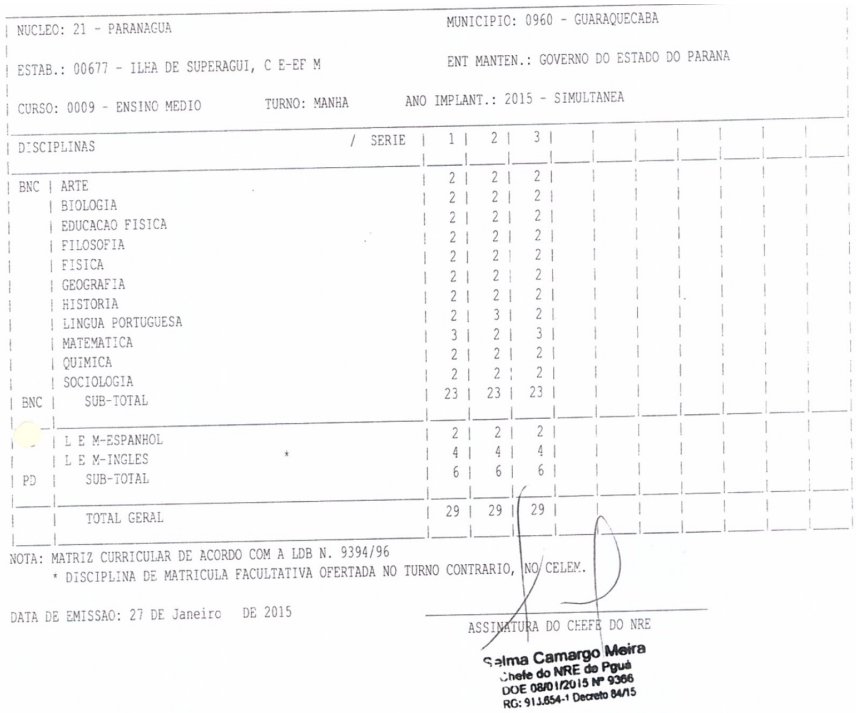
NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00677 - ILHA DE SUPERAGUI, C E - ENS FUND E MED — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA — MODULO: 20 SEMANAS

	DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1 / 1	1 / 2	2 / 1	2 / 2	3 / 1	3 / 2				
BNC	ARTE			4		4		4				
	BIOLOGIA		4		4		4					
	EDUCACAO FISICA		4		4		4					
	FILOSOFIA		3		3		3					
	FISICA			4		4		4				
	GEOGRAFIA			4		4		4				
	HISTORIA		4		4		4					
	LINGUA PORTUGUESA		6		6		6					
	MATEMATICA			6		6		6				
	QUIMICA			4		4		4				
	SOCIOLOGIA			3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25				
PD	L.E.M.-ESPANHOL		4		4		4					
PD	SUB-TOTAL		4		4		4					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25	25	25				

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 122, do protocolado nº 13.821. 282-3)



NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00677 - ILHA DE SUPERAGUI, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	2							
	MATEMATICA	3	2	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
	L E M-ESPANHOL	2	2	2							
	L E M-INGLES *	4	4	4							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Janeiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
DOE 08/01/2015 Nº 9366
RG: 9118541 Decreto 84/15

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 123, do protocolado nº 13.821. 282-3)

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00677 - ILHA DE SUPERAGUI, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	2
	MATEMATICA	3	2	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
	L E M-ESPANHOL	2	2	2
	L E M-INGLES *	4	4	4
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Janeiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pgué
DOE 08/01/2015 Nº 9366
RG: 913.654-1 Decreto 84/15

Olga Scholz Polasek
Diretora
Resol. 006012 - D.O.E. 06/01/12

Quadro de Avaliação Interna do Ensino Fundamental (fl. 127, do protocolado nº 13.821.293-9)

Ensino Fundamental — Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
5ª	27	23	24	29	14	14	3	0	2	0	0	0	0	1	1	0	0	1	4	3	3	3	1	0	23	20	21	26	13	14
6ª	15	23	23	23	24	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	4	3	3	0	0	14	19	20	20	24	13
7ª	24	13	16	27	21	24	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	3	0	0	23	13	16	24	21	24
8ª	22	23	15	18	23	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	1	1	0	3	0	0	21	22	15	15	23	21

Quadro de Avaliação Interna do Ensino Médio (fl. 127, do protocolado nº 13.821.282-3)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Médio	1ª série / Bloco 1	24	22	25	14	10	17	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	7	1	0	0	23	19	18	13	10	17
	1ª série / Bloco 2	27	-	-	-	7	9	1	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	3	1	0	-	-	0	0	26	-	-	-	7	9
	2ª série / Bloco 1	3	21	-	9	8	6	0	0	-	0	0	0	0	0	-	0	0	1	0	2	-	1	0	0	3	21	-	8	8	6
	2ª série / Bloco 2	-	17	21	8	3	12	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	15	21	8	3	12
	3ª série / Bloco 1	-	-	16	-	8	4	-	-	0	-	0	0	-	-	0	-	0	0	-	-	1	-	1	0	-	-	15	-	7	4
	3ª série / Bloco 2	3	3	19	14	8	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	3	2	17	14	8	9

1.3 Comissão de Verificação (fl. 207, do protocolado nº 13.821.282-3 e fl. 211, do protocolado nº 13.821.293-9)

A Comissão de Verificação constituída pelos Atos Administrativos nº 410/15 e 411/15, de 26/10/15, NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Loraine C. Clemente Moura, licenciatura em Pedagogia; Edilene Calisto Nascimento, licenciatura em Pedagogia e Marcilene de Oliveira Silva, licenciada em Administração, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informa:

> (…)
>
> A instituição de ensino não possui prédio próprio. Funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal João Luiz da Silva Júnior. Não possui acessibilidade para educandos com deficiências. Em relação às melhorias, encontra-se em andamento a construção de duas salas multiuso, depósito de merenda e equipamentos. Tramita junto à Coordenadoria de Planejamento/Seed/Sued/Dedi, o processo de solicitação para construção de uma nova unidade escolar.
> Apresentou Licença Sanitária emitida em 22/07/15, pelo prazo de um ano. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade.
> (…) Possui autenticidade em relação à documentação escolar dos alunos, que se encontram arquivadas em pastas individuais e em arquivos ativos e inativos.
> (…) O registro de matrículas é realizado por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar – Sere.
> (…) A instituição de ensino tem seu trabalho pedagógico organizado por Áreas do Conhecimento, de acordo com o Parecer CEE/PR nº 193/10. A Proposta Pedagógica fundamenta-se na Proposta

Pedagógica das Ilhas, na especificidade da Educação do Campo e nas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná.
(…) Importante salientar que as aulas são realizadas por Áreas do Conhecimento, sendo que algumas contemplam a integração de duas ou três disciplinas.
(…) O Colégio Estadual Ilha de Superagui, hoje tem sua importância reconhecida como polo educativo, ao atender, além dos alunos da Vila de Superagui, jovens do Ensino Fundamental e Médio, de comunidades vizinhas, como: Bertioga, Barbados e Colônia, totalizando 138 alunos nas diferentes modalidades, além de oferecer as Salas de Apoio à Aprendizagem (SAA) e o Centro de Língua Estrangeiras Modernas (Celem), no contraturno intermediário.
(…) A instituição de ensino não possui espaço específico para a biblioteca, compartilhando o ambiente com o laboratório de Informática que dispõe de quatro notebooks e mais setores administrativos e pedagógicos. O acervo bibliográfico existente tem sido utilizado no desenvolvimento das atividades pedagógicas.
(…) Embora não disponha de espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, as atividades experimentais, quando possível, são realizadas em sala de aula, utilizando-se materiais do dia a dia. Outras práticas são desenvolvidas na área externa do colégio, priorizando a biodiversidade e o entorno da escola, devido à rica variedade de flora e fauna.
(…) Como não possui quadra poliesportiva, as práticas desportivas são realizadas em espaços naturais adaptados, a exemplo: o futebol é jogado no campinho da ilha e o vôlei de praia à beira mar.
(…) O corpo docente relacionado às fls. 159 e 161, de cada protocolado, possui habilitação de acordo com as áreas do conhecimento, à exceção dos docentes da Área de Ciências da Natureza, com formação em Pedagogia, acadêmico em Biologia e acadêmico em Letras.

O Termo de Responsabilidade, fl. 220, do protocolado nº 13.821.282-3 e fl. 224, do protocolado nº 13.821.293-9), emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 29/09/15, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer DEDI/SEED (fls. 223 e 227, dos protocolados)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 03/16 e nº 04/16–DEDI/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento dos cursos.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 229 e 233, dos protocolados)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 305/16 e nº 306/16–CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento dos cursos e encaminha os processos ao CEE/PR.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ilha de Superagui – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba.

O NRE de Paranaguá às fls. 149 e 152, de cada protocolado, justifica os motivos do envio tardio, dos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

> (...)
> Informa que na ocasião da elaboração dos processos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o NRE e a direção da instituição de ensino constataram a necessidade de adequações no funcionamento das instituições de ensino localizadas nas Ilhas para atender o Parecer CEE/CEB nº 193/10, no sentido de reorganizar a distribuição das aulas por Áreas do Conhecimento e desenvolver os trabalhos escolares, tendo por base os Eixos Temáticos (Modos de Vida, Território e Saúde) e os saberes tradicionais, realizando um diálogo entre os saberes escolares e os não escolares. Ao NRE cabia elaborar e executar um Plano de Trabalho, a fim de subsidiar as Escolas das Ilhas nas ações, com vista à consolidação da Proposta Pedagógica. Ao Departamento da Diversidade/SEED, a incumbência de subsidiar a equipe do NRE, com relação à implementação da Proposta Pedagógica, bem como, realizar a Formação Continuada de Professores. Juntamente realizaram o Plano de Ação, com formação semestral de todos os profissionais em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, para que se reconhecessem como Escola do Campo. Buscou-se adequações dos espaços pedagógicos, com a organização dos ambientes, aquisição de materiais didáticos/pedagógicos, acervo bibliográfico, cumprimento de Calendário Escolar e implantação das instâncias colegiadas, de modo a assegurar uma gestão democrática.
> No que tange à organização pedagógica, no final do ano de 2013, a Secretaria de Estado da Educação determinou que os docentes em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, atuariam através das Áreas do Conhecimento e, para tanto, todos os professores designados – vínculo efetivo e contrato PSS – tiveram que se adequar ao contido no Parecer CEE/CEB nº 193/10 e à Proposta Pedagógica das Ilhas.
> Ressaltamos que no período de 2011 a 2014, a Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade, o NRE de Paranaguá e a comunidade escolar, buscaram a implementação da Proposta Pedagógica das Ilhas, para a oferta de uma educação de qualidade.
> Diante do exposto, pelos motivos elencados, justificamos o envio tardio do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Ainda que as Matrizes Curriculares apresentadas anteriormente estejam organizadas por disciplinas, a instituição de ensino informa, às fls. 164 e 167 dos protocolados, organização curricular por área

de conhecimento, conforme previsto no Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10:

Ensino Fundamental

Área de Conhecimento	Disciplina	Currículo	CH do Ensino Fundamental				CH Total
			5ª	6ª	7ª	8ª	
Expressões Artísticas e Culturais	Arte	BNC	2	2	2	2	08
Ciências da Natureza	Ciências	BNC	3	3	3	4	13
Linguagens	Língua Portuguesa	BNC	4	4	4	4	24
	Língua Estrangeira	PD	2	2	2	2	
Ciências Humanas I e II	História	BNC	3	3	4	3	27
	Geografia	BNC	3	3	3	3	
	Ensino Religioso	BNC	1	1	0	0	
Cultura Corporal	Educação Física	BNC	3	3	3	3	12
Ciências Exatas	Matemática	BNC	4	4	4	4	16
Total			25	25	25	25	100

Ensino Médio

Área do Conhecimento	Disciplinas	Currículo	Série / C.H. Semanal			Total
			1ª	2ª	3ª	
Expressões Culturais e Artísticas	Arte	BNC	2	2	2	6
Cultura Corporal	Educação Física	BNC	2	2	2	6
Ciências da Natureza	Biologia	BNC	2	2	2	12
	Química	BNC	2	2	2	
Ciências Exatas	Matemática	BNC	3	2	3	14
	Física	BNC	2	2	2	
Ciências Humanas I	Filosofia	BNC	2	2	2	12
	Sociologia	BNC	2	2	2	
Ciências Humanas II	Geografia	BNC	2	2	2	12
	História	BNC	2	2	2	
Linguagens	Língua Portuguesa	BNC	2	3	2	13
	LEM – Inglês	PD	2	2	2	
Carga Horária Total			25	25	25	75

Consta dos processos (fls. 152 e 155), Relatório Descritivo do Desenvolvimento da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas, em atendimento à solicitação do Parecer CEE/CEB nº 1103/11, de 07/12/11.

A Comissão de Verificação, após averiguação, *in loco*, para o reconhecimento dos cursos aponta algumas ressalvas ainda não resolvidas, como a falta de acessibilidade para educandos com deficiência; a docência da Área de Ciências da Natureza, com professores acadêmicos ou com formação em outra área; a ausência de espaço específico para a instalação da biblioteca e para os laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia.

No entanto, há de se considerar o Parecer CEE/CEB nº 193/10, que aprovou o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas das ilhas do litoral paranaense, com base na proposta pedagógica específica para essas instituições, que previa a realização das atividades práticas na área externa da escola, privilegiando a biodiversidade local de seu entorno, tendo em vista a sua localização privilegiada, em um espaço de rica variedade de flora e fauna. Ressalta-se que a Comissão de Verificação informou que há no espaço externo da instituição, quadra de vôlei de areia, campo de futebol e a praia, utilizados para a realização de aulas e pesquisa de campo.

Em relação à docência para Área de Ciências da Natureza, o Grupo de Apoio de Recursos Humanos/NRE/Paranaguá, declara às fls. 120 e 122, dos protocolados:

> (…) Declaro para os devidos fins legais e de direito, que não existe professor habilitado em número suficiente para suprir as aulas das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, das ilhas do litoral paranaense, embasados no Edital 76/14, do Processo Seletivo Simplificado, que apresenta a Etapa 20, que versa sobre como se dará a classificação deste profissional e de acordo com a Resolução 6.428/2014, de distribuição de aulas, no seu artigo 20, diz como se regerá esta distribuição.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ilha de Superagui – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, e por mais cinco anos, contados a partir do inicio do ano de 2015 até o final do ano de 2019.

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ilha de Superagui – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências; acessibilidade para educandos com deficiências e espaços para a instalação da biblioteca e do laboratório

de Informática, condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) indicar docente devidamente habilitado para Área de Conhecimento Ciências da Natureza.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

Oscar Alves
Presidente do CEE